

DECRETO Nº 175/2020

COVID-19: ONDA VERMELHA

1

A Prefeitura de Goianá publicou o Decreto nº 175/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas complementares de prevenção à Covid-19 em virtude da reclassificação do Município na “Onda Vermelha”, do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gérias. As principais medidas do decreto a serem exigidas a partir do dia 26 de dezembro são as seguintes:

Determinações gerais aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (Art. 2º)

- Disponibilizar álcool em gel 70% ou líquido ou sabão e água corrente em cada caixa de pagamento ou balcão em que haja transação financeira;
- Uso de máscara por todos os funcionários
- Entregadores no interior do estabelecimento devem higienizar as mãos e usar máscara
- Proibidos eventos e atividades com a presença de público
- Proibida a aglomeração de pessoas, mesmo nas adjacências da área externa do estabelecimento. Sugere-se a organização do atendimento por agendamento.

Condições para o funcionamento e ingresso nos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços

- Obrigatório o uso de máscara por todos os clientes
- Marcas no chão, indicando distanciamento mínimo de 2 metros entre cada cliente
- Desinfetar com sanitizante adequado todos os itens em que seja inevitável o toque do cliente
- Afixação de cartazes informando a capacidade máxima de pessoas permitida no interior do estabelecimento simultaneamente
- Instalação de bloqueio ou barreira na entrada para evitar o livre trânsito de pessoas
- Consumo de bebidas alcoólicas: proibido em todo e qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços

Horário de atendimento: restrito à faixa das 5 às 20 horas

DECRETO Nº 175/2020

COVID-19: ONDA VERMELHA

2

Salões de cabeleireiro

- Acatar as determinações gerais aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços (Art. 2º)
- Uso de máscaras cirúrgicas N95 ou superior por todos os funcionários (não serão permitidas máscaras caseiras)
- Atender somente com agendamento prévio
- Será permitido o atendimento com a entrada de apenas um cliente por vez
- Uso de aventais descartáveis. Na falta deles, não usar avental

Lojas de vestuário e acessórios, calçados e congêneres, lojas de móveis, eletrodomésticos, óticas, revenda de automotores e concessionárias, lojas de venda de bicicletas e acessórios, farmácias e drogarias, papelarias, armarinhos, lojas de importados, lojas de brinquedos, lojas de eletrônicos e celulares, lojas de material de construção, lojas de material elétrico e hidráulico, floriculturas e lojas de cosméticos

- Acatar as determinações gerais aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços (Art. 2º)
- Será permitido o atendimento com a entrada de apenas um cliente por vez

Mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias, pet-shops, loja de produtos agropecuários

- Acatar as determinações gerais aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços (Art. 2º)
- Número máximo de clientes no interior dos estabelecimentos:
- Permitir a permanência simultânea de clientes conforme os parâmetros previstos no artigo 6º do decreto
- Estão proibidas as vendas por “self service” e a utilização de mesas e cadeiras

Hotéis, pousadas e similares

- Acatar as determinações gerais aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços (Art. 2º)
- Funcionamento com até 50% da capacidade total
- Exigir dos hóspedes o uso de máscara nas áreas comuns
- Servir as refeições e o café da manhã somente nos quartos e suítes
- Restaurantes, bares e áreas de lazer devem permanecer fechados
- Horário para hospedagem será livre

DECRETO Nº 175/2020

COVID-19: ONDA VERMELHA

3

Lanchonetes, bares, restaurantes, acaíterias, sorveterias, oficinas mecânicas, borracharias, oficinas elétricas automotiva, oficinas de lanternagem, vidraçarias, serralherias, retíficas de motores e distribuidoras de bebidas/gás/água

- Atender da entrada para fora, respeitadas as regras específicas de cada segmento empresarial
- Instalar bloqueio ou barreira na entrada do estabelecimento

Outras determinações

- FICA PROIBIDO: o funcionamento casas noturnas, casa de shows, salões de dança, casas de festas, academias, estúdios de ginástica, feiras livres, clínicas de fisioterapia, casas/granjas/sítios de temporada de aluguel, clubes sociais/serviços/lazer/desportivos
- FICA PROIBIDO o funcionamento de templos religiosos, igrejas, futebol ou qualquer atividade esportiva de equipe, cavalgadas/passeatas e similares
- BARES, RESTAURANTES E SIMILARES: admitida apenas a prestação de serviços em domicílio ou entrega de produtos aos consumidores na porta do estabelecimento, VEDADA a colocação de mesas e cadeiras na parte externa do estabelecimento
- MOTORISTAS DE TÁXI OU DE SERVIÇOS POR APLICATIVO: deverão usar máscara e só permitir a entrada passageiros com o aparato no veículo, disponibilizar álcool em gel 70% ou líquido aos clientes e higienizar o veículo com atenção especial aos locais tocados com frequência
- AMBULANTES: autorizados desde que, usando máscara e disponibilizando álcool em gel 70% ou líquido aos clientes

**A segurança de todos depende da consciência de cada um.
Contamos com a sua compreensão e sua colaboração.**

